



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 687, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para estabelecer progressividade da multa de trânsito aplicada aos condutores que reincidirem em estacionar irregularmente em vagas reservadas para idosos e pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181.

.....
§ 3º A penalidade de multa prevista no inciso XVII será aplicada em dobro em caso de reincidência no período de até doze meses para o condutor que estacionar irregularmente em vagas reservadas a idosos ou pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 41, assegura a reserva de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados para os idosos, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade destes condutores.

Por sua vez, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 47, determina que, em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados. Essas vagas devem equivaler a 2% do total, garantida, no mínimo, uma vaga.

Embora garantidas por Lei, na prática, verificamos que, muitas vezes, os idosos e as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade são obrigados a estacionar seus veículos mais distante devido à ocupação irregular das vagas a eles reservadas.

No intuito de desestimular a prática desse ato, propomos que a reincidência da infração, no período de doze meses, implique na duplicação do valor da multa.

A nova redação proposta endurece a pena porque o bom senso não está sendo suficiente. Se os motoristas respeitassem o direito ao estacionamento reservado, não seria necessário mudar a Lei. Infelizmente, sabemos que muitas pessoas pensam que não há problema em usar a vaga por curto espaço de tempo. Por isso, faz-se necessário o endurecimento da sanção.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97
artigo 181](#)

[Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO - 10741/03](#)

[Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. - 13146/15](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)